



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua de São Tiago, lote 3, Pederneira — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA6864 - Exposição e outras solicitações”

PROCESSO Nº: 170/22

REQUERIMENTO Nº: 1544/24

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
04-10-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Vice-Presidente.
07-10-2024

Helena Pola

.....Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, tendo em consideração também que o interessado reforçou a intenção de "avançar com a obra do lote 3" ao submeter ainda o pedido de pagamento de taxas e emissão da respetiva licença registado com o n.º 1589/24 em 06.09.2024 acompanhado dos elementos instrutórios exigíveis, pelo que com base nos fundamentos e nos termos do teor da informação, proponho que não seja declarada a caducidade da licença, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

04-10-2024

Maria Teresa Quinto

.....Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto,

1. A interessada requereu a *“prorrogação de prazo por um período de 12 meses para requerer a emissão do alvará de construção ao abrigo do n.º 2 do artigo 76º”*.

2. De acordo com a última alteração ao RJUE, imposta pelo novo SIMPLEX – DL n.º 10/24 de 08 de janeiro, foi revogado o artigo n.º 76 do mesmo diploma, não sendo agora possível prorrogar o prazo para liquidação das taxas e emissão da licença/recibo.

3. De acordo com n.º 2 do Art.º 71, conjugado com o n.º 1 do Art.º 74 do RJUE, deve o interessado proceder à liquidação das taxas devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

4. Decorrido o prazo mencionado no ponto anterior, o interessado não procedeu à liquidação das taxas legalmente devidas.

5. Não tendo sido liquidadas as taxas legalmente devidas, dentro do prazo previsto no n.º 2 do Art.º 71, conjugado com o n.º 1 do Art.º 74 do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.


6. Tendo sido notificado através do ofício com a referência 2024,CMN,S,05,2739, datado de 23.08.2024, para num prazo de 10 dias se pronunciar face à intenção de declaração de caducidade por parte da Câmara Municipal, o interessado vem invocar o seguinte:

a)- *“Vem requerer a V. Exa a declaração de não caducidade do processo, pois pretende efetuar o pagamento da taxa. Solicita a emissão de nova referência multibanco, pois a referência anterior já não está válida para pagamento. A requerente desconhecia que o artigo 76º tinha sido revogado e que não seria possível requerer a prorrogação. A requerente já tem em curso a obra do lote 2 e pretende também avançar com a obra do lote 3.”*

7. Dos motivos alegados para não declaração de caducidade, julga-se, s.m.o., que os mesmos poderão ser aceites.

8. Assim, julga-se que a Camara poderá deliberar **não declarar a caducidade** desde que, no prazo de 10 dias, proceda à liquidação das taxas legalmente devidas.

03-10-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil